



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº162/87

Súmula: AUTORIZA UM REAJUSTE SALARIAL AO
FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

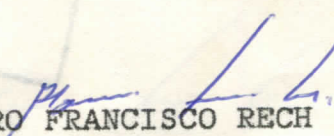
Art.1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a elevar os valores constantes das Tabelas de vencimentos do Pessoal Estatutário, Inativos, Pensionistas e Consolidação das Leis do Trabalho, em vigor, no percentual de 25,25% (vinte e cinco vírgula vintee e cinco por cento), a partir de 1º de novembro de 1987.

Art.2º)- O Poder Executivo, fica também autorizado a proceder o arredondamento acima, nas centenas do cruzado, nos valores constantes dos vencimentos do Pessoal Estatutário, Inativos e Pensionistas.

Art.3º)- A elevação de vencimentos de que trata o artigo 1º, não atinge os Professores integrantes do Quadro Próprio do Magistério Municipal, que contam com legislação específica.

Art.4º)- A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos vinte e cinco dias do mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete- 25.11.87


ALZEMIRO FRANCISCO RECH
PREFEITO MUNICIPAL